

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-109-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social pelo imposto COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a contemporaneidade do Direito Civil, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título “OS DEVERES FUNDAMENTAIS DE CADA UM DIANTE DA COVID-19: ACASO, SOU EU TUTOR DE MEU IRMÃO?”, dos autores Jônatas Michels Ilha (Orientador) e Dériquer Soares Crestane.

O segundo pôster “PL 1179/2020 E A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ: A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NA COVID-19” da lavra dos autores Fabricio Manoel Oliveira e Juliana Bueno Lima Aguiar.

“PRESERVAÇÃO DO QUILOMBO DE MACAMBIRA VS USINA EÓLICA: BEM CULTURAL OU BEM COLETIVO. O QUE ISSO IMPLICA NA SOCIEDADE?”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Emanuelle Maria de Castro Peregrino.

O quarto texto, com o verbete “PRINCÍPIOS SEM NORMATIVIDADE, LEGISLAÇÃO SEM DIGNIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO PAN-PRINCIPIOLOGISMO SOB A ÓTICA DO ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO DO DIREITO CIVIL”, de autoria de Carlos Miguel de Meira.

O quinto texto, da lavra das autoras Rosane Vieira de Castro e Jéssica Izabella Oliveira dos Santos, intitulado “RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EXTRAJUDICIAL: MOTIVAÇÕES E REFLEXOS”.

E o sexto e último pôster intitulado “TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS ‘PESSOAS PÚBLICAS’”, de autoria de Patrícia Simm.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes.

A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Civil Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica à submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convidamos para uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professora Dra. Carina Deolinda da Silva Lopes

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

lopesdeo@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

## **PL 1179/2020 E A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ: A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NA COVID-19**

**Juliana Bueno Lima Aguiar  
Fabricio Manoel Oliveira**

### **Resumo**

Introdução: A COVID-19 tem se mostrado uma epidemia com exponencial capacidade de contaminação, que em pouquíssimo espaço de tempo pode afetar uma grande parcela da população, levando ao inchaço e conseqüente colapso do setor hospitalar, que não consegue suportar adequadamente toda a demanda. Para evitar esse tipo de situação, a maioria dos países do mundo tem adotado estratégias de contenção viral baseadas no lockdown, isto é, no isolamento horizontal de toda (ou considerável parte da) população. Esse tipo de medida permite que ocorra o denominado achatamento da curva, que nada mais é do que a redução da transmissão do vírus, para que o número de pessoas doentes que necessitam de internação hospitalar não ultrapasse a capacidade dos hospitais. Dessa forma, busca-se evitar aglomerações, independentemente de sua natureza, bem como a implantação de medidas preventivas à propagação do vírus. No âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, exempli gratia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, que sugere a adoção de providências e diligências para se evitar a propagação da pandemia, tal como a ampliação da aplicação de medidas em regime aberto, bem como a reavaliação e revisão de prisões, mormente provisórias, no intuito de que só sejam aplicadas como extrema ratio. Neste sentido, o artigo 6º do referido documento recomenda a prisão domiciliar para as pessoas presas por dívida alimentícia (BRASIL, 2020a). Na mesma linha, o artigo 15º do PL 1179/2020, ainda em votação, determina o cumprimento da prisão civil do devedor de alimentos em caráter domiciliar (até 30 de outubro de 2020), sem prejuízo da exigibilidade das prestações alimentares (BRASIL, 2020b). Diante desses aspectos, o presente trabalho busca compreender, ainda que sinteticamente, a adequabilidade de tais medidas frente a um cenário de exceção, levando também em consideração o contexto prisional brasileiro e sua conformação com a dignidade da pessoa humana, um dos baluartes do ordenamento jurídico.

Problema de Pesquisa: No ano de 2015, o STF reconheceu que o sistema carcerário brasileiro representa um estado de coisas inconstitucional, tendo em vista as frequentes violações de direitos humanos e a degradante situação em que são mantidos os presos, carentes de condições de vida minimamente dignas (BRASIL, 2015). A superlotação e a diminuta possibilidade de uma correta higienização fazem com que doenças se propaguem rapidamente no ambiente prisional, agravando a situação daqueles que ali se encontram. Em um cenário de pandemia, como o que se passa no presente momento com a COVID-19, vírus altamente contagioso, essa situação se intensifica e se potencializa ainda mais, de modo que o índice de transmissibilidade pode chegar a patamares até então inimagináveis. Diante desse cenário, o

presente trabalho tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: o artigo 6º da Recomendação nº 62 do CNJ e o artigo 15º do PL 1179/2020, que versam sobre a prisão civil do devedor de alimentos, são juridicamente adequados em face do objetivo que propõem (ser uma medida preventiva contra a propagação viral e minorar danos no sistema prisional)?

**Objetivo:** A presente pesquisa tem como objetivo investigar criticamente e compreender se a medida de recomendação e o projeto legislativo adotados pelo Estado (lato sensu) até o momento, no que tange à prisão civil do devedor de alimentos, são adequados diante do cenário pandêmico que se impõe, especialmente à luz da caótica situação prisional do país, e se eles se conformam à dignidade da pessoa humana.

**Método:** Trata-se de pesquisa que se vale de uma metodologia jurídico descritiva-exploratória, o raciocínio dedutivo e o método teórico.

**Resultados Alcançados:** As altíssimas taxas de transmissibilidade, hospitalização e mortalidade fazem com que a COVID-19 seja a pior pandemia dos últimos tempos e, talvez, a pior durante várias gerações. Sendo assim, é impensável qualquer atitude negligente por parte do Poder Público com seus cidadãos, uma vez que tal comportamento poderia provocar, direta ou indiretamente, milhares de mortes. Nesse sentido, qualquer medida que possa minorar a contaminação e/ou a propagação do vírus apresenta-se como louvável e desejável. Em relação ao ambiente criminal e mais especificamente ao devedor civil de alimentos (prisão civil, frise-se), no entanto, é possível se inferir uma atuação extremamente tímida e letárgica do Estado. Por um lado, o instrumento primitivo adotado pelo CNJ, qual seja o artigo 6º da Recomendação nº 62, apesar de seu relevante conteúdo, não possui efeito vinculativo, mas tão somente persuasivo, o que faz com que perca força quando de sua aplicação prática. Por outro lado, em que pese ser apropriada para o momento a redação do artigo 15º do PL 1179/2020, eis que prestigia o devedor civil de alimentos uma vez que promove a soltura de presos encarcerados por questão civil, e não penal, isto é, daqueles que estão presos unicamente em função do caráter coercitivo ou psicológico (e não punitivo) do confinamento (ALVES, 2015, p. 189-190), o qual inclusive é por essência temporário (SANTOS, 1983, p. 283-286), como ainda não se converteu em lei, melhor sorte não confere ao devedor de alimentos. Portanto, na prática, em que pese o aludido artigo ser uma medida (de prestígio à saúde pública) adequada para o tratamento dos presos por dívida civil alimentar no atual contexto, uma vez que evita milhares de contágios desnecessários, somente quando houver sua aprovação definitiva é que se poderá dizer que agiu de forma adequada o Estado, ressaltando-se o fato de que, se muito demorar, poderá ser ineficaz. Dito de outra forma, até a aprovação legislativa não resta outro cariz para o governo senão o de apático. Ao se tratar de vidas, mormente aquelas que estão inseridas em uma complexa e delicada situação social, presos civilmente, impõe-se de forma imperiosa que as medidas e planos sejam tomados celeremente. A dignidade da pessoa humana, em todos seus gradientes (SARLET, 2002, p.

62), não pode esperar, principalmente quando se tem um sistema prisional permeado de mazelas e sem qualquer possibilidade de fornecimento de condições mínimas (MAGALHÃES, 2019, p. 2-5) para a população carcerária.

**Palavras-chave:** Prisão Civil do Devedor de Alimentos, PL 1179/2020, Recomendação nº 62 do CNJ

### Referências

ALVES, Suelem Aparecida. Prisão Civil do Devedor de Alimentos: Natureza Jurídica e Eficácia no Plano Prático. *Ratio Juris*, v. 5, nº 9. jan/jun 2015. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/view/8383>. Acesso em: 21.04.2020.

BRASIL. Congresso Nacional. PL 1179/2020. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (COVID-19). 2020b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=E5780B3E4921D21AEC08EFB2A22A6C32.proposicoesWebExterno2?codteor=1880267&filename=PL+1179/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E5780B3E4921D21AEC08EFB2A22A6C32.proposicoesWebExterno2?codteor=1880267&filename=PL+1179/2020). Acesso em: 21.04.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda os Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus Covid 19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 21.04.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em: 09.09.2015. Publicação em: 14.09.2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 21.04.2020.

MAGALHÃES, Breno Baía. Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do Direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos. *Revista de Direito GV*, v. 15, nº 2. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v15n2/2317-6172-rdgv-15-02-e1916.pdf>. Acesso em: 21.04.2020.

SANTOS, Moacyr Amaral dos. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. 6ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1983.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.